UHY
Connect to possibility

uhy.com

VANGUARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 39.273.613/0001-38

Demonstrações financeiras do exercício findo
Em 31 de dezembro de 2025 acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 16 de março de 2026

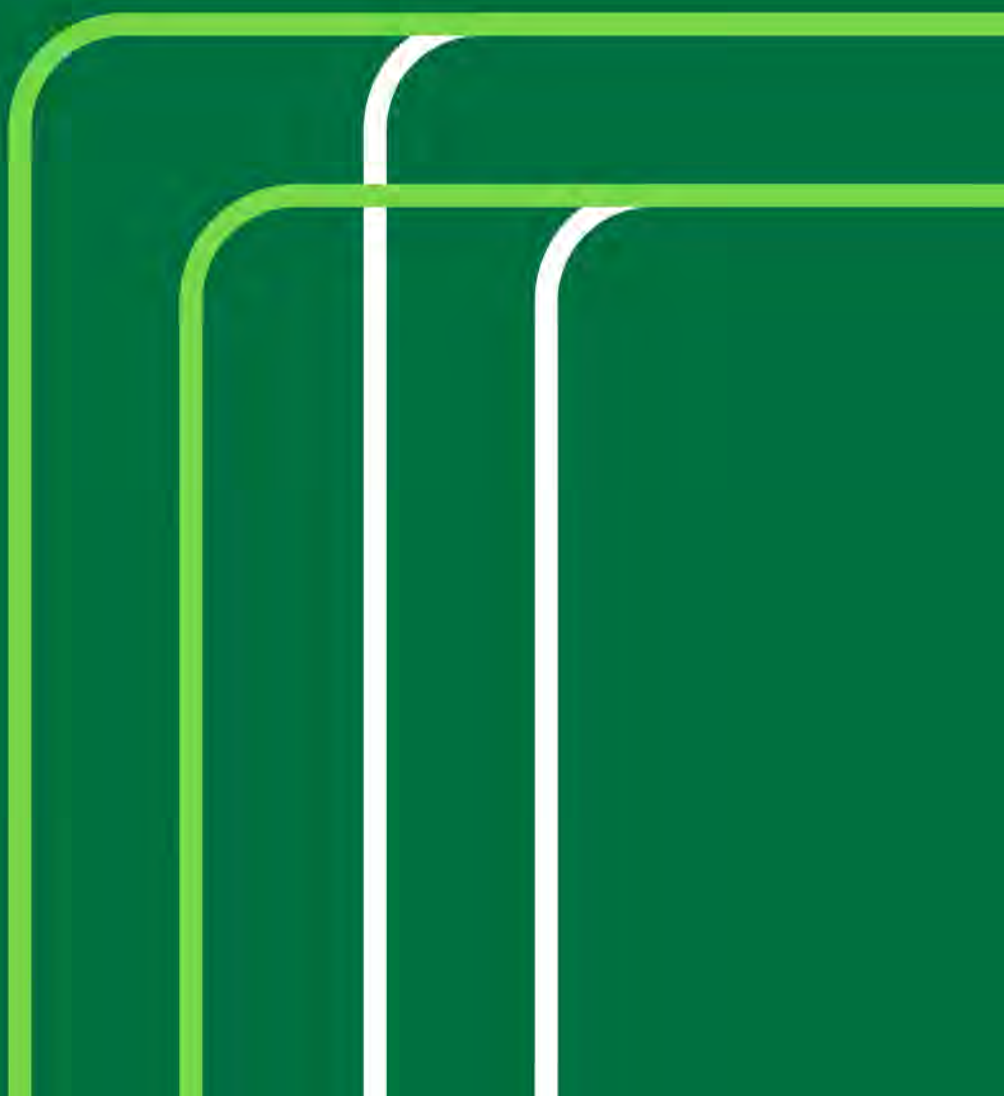

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente	3
Demonstrações financeiras	5
Notas explicativas	9



UHY Bendoraytes
Av. João Cabral de Melo Neto, 850
Bloco3, 1301 a 1305
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

T +55 21 3030 4662
E info@uhy-br.com

Uhy-br.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e cotistas do
Vanguard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Abstenção de Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Vanguard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que compreendem a balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para Abstenção de opinião

Conforme nota explicativa n° 5 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía saldos de Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs") no montante de R$ 117.821 mil, representando aproximadamente 151,56% do patrimônio líquido do Fundo. Até a conclusão dos nossos procedimentos de auditoria, não recebemos documentação de auditoria apropriada e suficiente que nos permitisse concluir sobre a capacidade financeira do devedor das CCBs, a suficiência das garantias e a adequação da provisão para perdas constituída. Dessa forma, não nos foi possível concluir sobre a razoabilidade dos saldos apresentados, tampouco sobre os resultados aferidos e a necessidade de eventuais ajustes e seus possíveis impactos nas demonstrações financeiras do Fundo.

Incerteza Relevante Relacionada à Continuidade Operacional

A administradora, gestora, custodiante Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e seu Fundo investido, o MAM ZC Tesouro Selic FI Renda Fixa DI Soberano foram mencionados na operação Carbono Oculto. Dessa forma, devido às incertezas inerentes do resultado dessa investigação e seus possíveis desdobramentos, o Fundo está incorrendo em risco de incerteza significativa da continuidade operacional. Nossa opinião não contém ressalva em relação a esse assunto.

Audit | Tax | Consulting

Urbach Hacker Young International Limited is the administrative entity of the international UHY network of independent accounting and consulting firms. The UHY network is a member of the Forum of Firms.

Urbach Hacker Young International Ltd. Registered office: Quadrant House, 4 Thomas More Square, London E1W 1YW. Registered in England 3692575

MEMBER OF THE FORUM OF FIRMS

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8

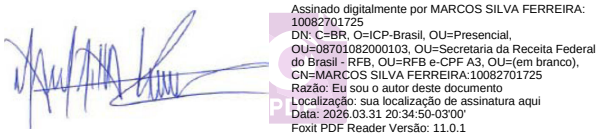

MARCOS FERREIRA
Contador
CRC 1RJ 112467/O-9

VANGUARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 39.273.613/0001-38
Administrador pela Trustee Dsitribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstração da Posição Financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Quantidade	31/12/2025	% sobre PL	Quantidade	31/12/2024	% sobre PL
Disponibilidades		**-**	**-**		**7**	**0,01**
Bancos conta movimento		-	-		7	0,01
Cotas de fundos		**83**	**0,11**		**39**	**0,06**
MAM ZC Tesouro Selic FIRF	50.281	83	0,11	26.682	39	0,06
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**78.269**	**100,68**		**62.300**	**100,00**
Direitos creditórios vencidos		117.821	151,56		98.861	158,69
(-) Provisão para crédito de liquidação duvidosa		(39.552)	(50,88)		(36.561)	(58,69)
Outros créditos		**12**	**0,02**		**12**	**0,02**
Despesas diferidas		12	0,02		12	0,02
Total do ativo		**78.364**	**100,81**		**62.358**	**100,09**
Valores a Pagar						
Remuneração da administração		127	0,16		14	0,02
Taxa de gestão		483	0,62		42	0,07
Outros valores a pagar		17	0,02		2	0,00
Total do Passivo		**627**	**0,81**		**58**	**0,09**
Patrimônio Líquido		**77.737**	**100,00**		**62.300**	**100,00**
Total do Passivo e patrimônio líquido		**78.364**	**100,81**		**62.358**	**100,09**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

VANGUARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 39.273.613/0001-38
Administrador pela Trustee Dsitribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstração do Resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	31/12/2025	31/12/2024
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**15.970**	**816**
Resultado com direitos creditórios	18.961	16.931
Reversão/Perdas por redução no valor de recuperação	(2.991)	(16.115)
Títulos e valores mobiliários	**10**	**3**
Resultado com cotas de fundos	10	3
Demais despesas	**(1.061)**	**(707)**
Remuneração da administradora	(240)	(127)
Taxa de gestão	(720)	(532)
Auditoria e custódia	(42)	-
Taxa fiscalização CVM	(38)	-
Serviços de recuperação de créditos	(12)	-
Despesas sistema financeiro	-	(47)
Outras despesas	(9)	(1)
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**14.919**	**112**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

VANGUARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 39.273.613/0001-38

Administrador pela Trustee Dsitribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto valor unitário das cotas)

	31/12/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início do periodo	**62.300**	**60.520**
Total de 146.633,316287 cotas subordinadas no valor de 424,870893 cada	62.300	
Total de 142.720,213105 cotas subordinadas no valor de 424,049844 cada		60.520
Cotas emitidas	**518**	**1.668**
871,081395 cotas subordinadas	518	
3.913,103182 cotas subordinadas		1.668
Resultado do exercício pertecentes aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**14.919**	**112**
Patrimônio líquido no final do período	**77.737**	**62.300**
Total de 147.504,397682 cotas subordinadas no valor de 527,0142527 cada	77.737	
Total de 146.633,316287 cotas subordinadas no valor de 424,870893 cada		62.300

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

VANGUARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 39.273.613/0001-38

Administrador pela Trustee Dsitribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstração do Fluxo de Caixa - Metodo Indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

		31/12/2025	31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado líquido do período		14.919	112
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa			
(+/-)	Resultado com direitos creditórios	(15.970)	(816)
(+/-)	Resultado com cotas de fundos de investimento	(10)	(3)
(+)	Taxa de administração e gestão não liquidada	610	56
(+)	Demais despesas não liquidadas	17	2
(=) Resultado líquido ajustado		**(434)**	**(649)**
(+/-)	Aquisição / liquidação de direitos creditórios	1	(20.448)
(+/-)	Aquisição / liquidação de cotas de fundos de investimento	(34)	(36)
(+/-)	Outros valores a receber	-	20.434
(-)	Contas a pagar	(58)	(963)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais		**(525)**	**(1.662)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
	Emissão de cotas	518	1.668
	Resgate de cotas	-	-
	Amortização de cotas	-	-
(=) Caixa líquido das atividades de financiamentos		**518**	**1.668**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**(7)**	**6**
	Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	7	1
	Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	-	7
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**(7)**	**6**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

VANGUARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 39.273.613/0001-38

Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 67.030.395/0001-46

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto se indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O "VANGUARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo") é um fundo de investimento regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº [0], regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CMN nº 2.907, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e alterações posteriores ("Instrução CVM 356"), e pela Instrução CVM n° 444, de 08 de dezembro de 2006 ("Instrução CVM 444").

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiriddos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimento descrita neste Regulamento e com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

O Fundo destina-se a receber aplicações de investidores profissionais, nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539, razão pela qual está dispensando da elaboração de prospecto.

O Fundo terá uma única classe de cota. Cada emissão de séries de Cotas pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do suplemento, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações: (i) quantidade de Cotas; (ii) Valor Unitário de Emissão; (iii) Data de Emissão; (iv) Prazo de Carência e Amortização Programada; (v) Data de Resgate; ("Suplemento de Cotas).

O cotista subscreverá termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

As Cotas são transferíveis e serão escriturais, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, observado o disposto no Capítulo XXI deste Regulamento.

As aplicações do fundo não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) das Empresas de Consultoria Especializada; (iii) do Custodiante; (iv) do Gestor; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. BASE PARA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência do período.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações interfinanceiras de liquidez de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

Títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (“curva”) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos e quando existirem efetivas negociações no mercado. São classificados, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação – Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos foram reconhecidos no resultado;

Títulos mantidos até o vencimento – Incluíam os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de Direitos de Crédito que estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento e/ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo, e que tenham como devedores empresas com atuação nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de prestação de serviços, de bioenergia e energia limpa renovável, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, e quaisquer outras sociedades integrantes de seu grupo econômico, bem como aqueles decorrentes de precatórios ou que sejam objeto de ação judicial em curso.

Ativos Financeiros: deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, conforme o disposto no manual de marcação a mercado do Custodiante, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo BACEN e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos.

Provisão para riscos **–** é conhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

Provisão para perdas por redução no valor recuperável

A provisão para perdas no valor recuperável é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez. A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a posição em títulos e valores mobiliários estavam conforme demonstrado abaixo.

	31/12/2025			31/12/2024		
Cotas de fundos de investimentos	Qtde	Valor de Mercado	Faixa de vencimento	Qtde	Valor de Mercado	Faixa de vencimento
MAM ZC Tesouro Selic FIRF	50.281	83	não se aplica	26.682	39	não se aplica
Total	50.281	83		26.682	39	

O Mam Zc Tesouro Selic Fi Renda Fixa DI Soberano CNPJ 41.019.748/0001-13, constituído sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração e cujo exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, nos termos da resolução CVM 175/22 e alterações posteriores. O Fundo foi constituído em 19 de fevereiro de 2021 e iniciou suas atividades em 14 de junho de 2021. O Fundo é classificado como "Renda Fixa", regido pelo seu Regulamento e pela legislação e regulamentação em vigor. O Fundo tem como objetivo buscar a valorização das cotas por meio de aplicações em Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento. Obedecendo aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes, conforme seu regulamento. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administração ou de qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, tampouco fundo Garantidor de Créditos – FGC

O valor de mercado é apurado com base nas taxas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA e B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, e com base nos valores de cotas divulgados pelos pelos respectivos Administradores dos fundos de investimentos nos quais o Fundo mantém aplicações.

5. INSTRUMENTO FINANCEIRO DERIVATIVOS

Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pelo Fundo (hedge), o Administrador, em nome do Fundo, poderá contratar operações no mercado de derivativos.

O Fundo não realizou operações no mercado derivativos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade definidos em seu regulamento.

VANGUARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 39.273.613/0001-38

Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 67.030.395/0001-46

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto se indicado de outra forma)

Os Cedentes deverão observar a política de concessão de créditos estabelecida no Anexo IV do Regulamento, na concessão de créditos que venham a ser, de tempos em tempos, por eles oferecidos ao Fundo, sendo que caso não seja possível às Empresas de Consultoria Especializada certificarem a observação da referida política pelo Cedente, a Empresa de Consultoria Especializada deverá aplicá-la em relação a cada Devedor de Direitos de Crédito que venham a ser oferecidos ao Fundo, previamente à aquisição dos mesmos.

As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Contrato de Cessão, firmado pelo Fundo com a respectiva Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no Regulamento. Os Cedentes e/ou seus sócios, poderão, se for o caso, responder solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

6.1 O Fundo possui saldo em direitos creditórios nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 conforme abaixo:

Direitos Creditórios	CCB	Quant.	Saldo em 31.12.25	Saldo em 31.12.24	Data Emissão	Data Vencimento
Cédulas de crédito bancário - CCB´s						
CARTOS SOC CRED 40M	KG0076256	1	78.099	65.531	17.02.2022	15.12.2025
CARTOS SOC CRED 20M	KG0076258	1	39.722	33.330	17.02.2022	15.12.2025
Total CCB´s		2	117.821	98.861		
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(39.552)	(36.561)		
Saldo líquido em direitos creditórios			78.269	62.300		

Documento	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E OUTRAS AVENÇAS
Vencimento Inicial	18/02/2022
Vencimento Final	15/12/2025
CCB 20mm	**CCB nº KG0076258 (Emitente REDE EVOLUA EDUCAÇÃO LTDA.,)**
Cessionário	VANGUARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
Cedente	CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
Preço de aquisição	**R$ 20.382.477,18**
Valor Líquido:	**R$ 20.000.000,00**
Valor Total da Dívida	**R$ 27.833.346,20**
Cessão	Sem coobrigação
Considerando que:	Cedente é detentora legítima e única titular dos direitos creditórios oriundos das Cédulas de Crédito Bancário – CCB nº KG0076258, cujo valor principal é R$ 20.382.477,18 (vinte milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos) (“CCB nº KG0076258”), emitida pela Rede Evolua Educação Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.779.813/0001-79, com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, cj. 81, CEP 01452-001 (“Companhia”), em 17 de fevereiro de 2022.

Documento	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E OUTRAS AVENÇAS
Vencimento Inicial	18/02/2022
Vencimento Final	15/12/2025
CCB 40mm	**CCB nº KG0076256 (Emitente REDE EVOLUA EDUCAÇÃO LTDA.,)**
Cessionário	VANGUARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
Cedente	CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
Preço de aquisição	**R$ 40.764.954,37**
Valor Líquido:	**R$ 40.000.000,00**
Valor Total da Dívida	**R$ 55.687.089,39**
Cessão	Sem coobrigação
Considerando que:	E a Cedente é detentora legítima e única titular dos direitos creditórios oriundos das cédulas de Crédito Bancário – CCB nº KG0076256, cujo valor principal é R$ 40.764.954,37 (quarenta milhões, setecentos e sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos) ("CCB nº KG0076256"), emitida pela Rede Evolua Educação Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.779.813/0001-79, com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, cj. 81, CEP 01452-001 ("Companhia"), em 17 de fevereiro de 2022.

6.2 Movimentação de direitos creditórios

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Saldo inicial	98.861	61.482
(+) Aquisições	0	20.448
(-) Liquidações	(1)	0
(+/-) Rendimentos	18.961	16.931
Total	**117.821**	**98.861**

6.3 Critérios de Elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

Ser representados por Debêntures, Cédulas de Crédito Imobiliário, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito à Exportação, Notas de Crédito à Exportação, Cédulas de Crédito Bancário, duplicatas, instrumentos de mútuo, pedidos de fornecimento e contratos de fornecimento ou prestação de serviços, direitos de crédito que resultem de ações judiciais cujo mérito tenha transitado em julgado, que não tenham se convertido em Precatório, ou direitos creditórios que resultem de ações judiciais em curso, constituindo os direitos creditórios objeto do litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, direitos de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive suas autarquias, constituídos por

sentenças transitadas em julgado prolatadas no curso de ações judiciais contra a União, os Estados ou Municípios da República Federativa do Brasil, e suas autarquias e representados por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária, bem como qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos sacados ("Direitos Creditórios").

A Empresa de Consultoria Especializada deverá enviar à Gestora arquivo eletrônico contendo a relatório sintético, identificando individualmente os Direitos de Crédito Elegíveis, bem como a respectiva taxa de desconto e o preço de aquisição ("Relatório"), para que a Gestora proceda à seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, atentando-se, inclusive, aos critérios de elegibilidade deste regulamento.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão. Parágrafo 3º: Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a formalização de sua aquisição pelo Fundo, ou seja, depois de cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra a Consultora Especializada, Gestora ou a Administradora, salvo comprovada má-fé, culpa ou dolo por parte destas.

As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Contrato de Cessão, firmado pelo Fundo com a respectiva Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. Os Cedentes e/ou seus sócios, poderão, se for o caso, responder solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou Custodiante. Parágrafo 6º: O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade da respectiva Cedente.

Não se aplica às confissões de dívidas os prazos por ventura estabelecidos nos Critérios de Elegibilidade uma vez que só serão admitidas na hipótese de negociação de títulos integrantes da carteira do Fundo.

<u>Condições de Cessão</u>

Adicionalmente ao disposto no Artigo 25 acima, cada Direito de Crédito passível de aquisição pelo Fundo deve atender também às seguintes condições de cessão:

(a) ser originado e formalizado de acordo com a Política de Concessão de Crédito prevista no Anexo IV deste Regulamento; e

(b) estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

A verificação quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão será feita pelas Empresas de Consultoria Especializada, previamente a cada cessão, sendo de sua responsabilidade confirmar ao Gestor, Administrador e ao Custodiante que os Direitos de Crédito atendem às Condições de Cessão, conforme o estabelecido no Contrato de Cessão.

Os Cedentes responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos referidos Direitos de Crédito, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

7. EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Emissão de cotas

As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma do Artigos 40 deste Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelo Investidor Profissional, conforme o caso, à disposição do Fundo (isto é, valor da Cota para o Dia Útil em questão), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação. As emissões das cotas poderão ser objeto de: (i) oferta de distribuição pública nos mercados primário ou secundário, nos temos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”); e (ii) oferta de distribuição pública com esforços restritos de colocação, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”).

À exceção da 1ª emissão de Cotas, toda e qualquer emissão deverá ser previamente autorizada pela Assembleia Geral de Cotistas, inclusive para deliberar sobre a emissão de nova série ou classe de Cotas. As Cotas que não forem colocadas até o encerramento da oferta ou colocação serão canceladas pela Administradora 21 Artigo 38 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Quando de seu ingresso do fundo, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pelo Administrador nos termos deste Regulamento. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pelo Administrador), (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento, (iii) o Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas, e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (e-mail).

Caberá aos Cotistas informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo e-mail, assim como eventuais alterações. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Não serão cobradas taxas de ingresso e saída pelo Administrador.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram emitidas 871,081395 cotas no montante de R$ 518.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram emitidas 3.913,103182 cotas no montante de R$ 1.668.

Integralização:

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen; (iv) admitido-se, ainda, a integralização de cotas por meio da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

As Quotas da primeira emissão do Fundo serão integralizadas pelo respectivo preço de emissão. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, seu respectivo valor unitário patrimonial será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em Circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota no Dia Útil imediatamente anterior.

Amortização e Resgate das Cotas

Sem prejuízo do previsto no Artigo 43 abaixo, o Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas, por meio de moeda corrente ou mediante a entrega de ativos, constastes da carteira do Fundo, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de Cotas.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 53 deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

Quaisquer alterações nos direitos, vantagens e garantias, bem como nas Datas de Resgate e Amortizações Programadas observará os quóruns específicos estabelecidos no Capítulo XXIII deste Regulamento, além de serem aprovadas por Cotistas representando a maioria das Cotas do Fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve amortização ou resgate de cotas no Fundo.

8. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DAS COTAS

Os serviços ao Fundo serão administrados pela TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, bem como o de escrituração das Cotas do Fundo, serão prestados pelo Administrador.

O Fundo será gerido pela WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.

9. REMUNERAÇÃO AO ADMINISTRADOR

Pela administração, escrituração, custódia e controle do Fundo, bem como pelos serviços de gestão, a Administradora e/ou o Gestor do Fundo, conforme aplicável, receberão a taxa de administração (a "Taxa de Administração Global"), que será calculada e provisionada todo dia útil, conforme as disposições abaixo:

A título de taxa de Taxa de Administração Global contemplando administração, gestão, escritoração, custódia e controladoria, corresponde ao percentual de 1,00% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 40 (quarenta mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGPM a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da data de início do fundo.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e será paga mensalmente ao Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas, como despesa do Fundo. Parágrafo 2º Empresa de Consultoria Especializada receberão remuneração mensal fixa correspondente ao contrato de prestação de serviços.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi provisionado a título de taxa de administração o montante de R$ 240 (R$ 127 em 2024) e o montante de R$ 720 (R$ 532 em 2024) a título de taxa de gestão .

10. ENCARGOS

EXERCÍCIO	**31/12/2025**		**31/12/2024**	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO	**79.017**	**% PL**	**61.435**	**% PL**
Demais despesas	**(1.061)**	**1,34%**	**(707)**	**1,15%**
Remuneração da administradora	(240)	0,30%	(127)	0,21%
Taxa de gestão	(720)	0,91%	(532)	0,87%
Auditoria e custódia	(42)	0,05%	0	0,00%
Taxa fiscalização CVM	(38)	0,05%	0	0,00%
Serviços de recuperação de créditos	(12)	0,02%	0	0,00%
Despesas sistema financeiro	0	0,00%	(47)	0,08%
Outras despesas	(9)	0,01%	(1)	0,00%

11. RENTABILIDADE

SUBORDINADA				
Exercício findo em	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota (R$) (*)**	**Valor da cota teórica (R$) (**)**	**Rentabilidade do Fundo (%) (***)**
31/12/2025	79.021	527,01	527,01	24,04%

31/12/2024	61.435	424,05	424,87	0,19%

(*) Valor da cota calculada no último dia do exercício/período.
(**) Cota teórica desconsiderando a amortização do exercício/período.
(***) Rentabilidade calculada considerando a variação entre o valor da cota teórica dos exercícios/período.

12. A rentabilidade obtida no passado não é garantida de rentabilidade futura.

13. GERENCIAMENTO DOS RISCOS

A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente neste Capítulo.

Risco de Mercado:

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a perspectiva de liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores;

Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará suas Disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em cada Suplemento de Cotas, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno

(i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que as Empresas de Consultoria Especializada, o Administrador e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos; e

Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do

valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser 15 temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de Crédito:

Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. O Fundo somente procederá à amortização programada das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos de Crédito sejam pagos pelos Devedores, não havendo garantia de que a amortização programada das Cotas ocorrerá integralmente nas datas programadas em cada Suplemento de Cotas. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo em vista que o investimento do Fundo será preponderantemente em Direitos de Crédito inadimplidos, consiste no risco dos Direitos de Crédito adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores;

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos;

Risco de formalização dos Direitos de Crédito: A carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ele adquiridos; e

Risco decorrente da falta de registro dos Termos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) os Cedentes contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, 16 (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento

e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

Risco de Liquidez:

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo está sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas;

Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo;

Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas;

Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelos respectivos emissores. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas.

Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto o Administrador quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes do fundo;

Reserva de Amortização não Constitui Garantia de Pagamento. O Fundo constituirá Reserva de Amortização, com a finalidade de pagar as amortizações das Cotas. Todavia, o Fundo poderá não ter recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização devido aos riscos de liquidez dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros. É também possível que, não obstante a devida constituição da Reserva de Amortização, o Fundo não tenha, na data prevista, meios suficientes para pagamento de tais amortizações. Desse modo, a existência da Reserva de Amortização não constitui garantia de pagamento das amortizações programadas das Cotas; e

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no Artigo 59 deste Regulamento. Ocorrendo tal liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos de Crédito; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria

condicionado (a) ao pagamento pelos Devedores dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo; ou (b) à venda dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco Operacional:

Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelas Empresas de Consultoria Especializada podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e sua respectiva cobrança;

Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e de atendimento das Condições de Cessão: Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade (por parte do Custodiante) quando da aquisição Direitos de Crédito, ou (ii) na verificação do atendimento das Condições de Cessão (por parte das Empresas de Consultoria Especializada), podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e sua respectiva cobrança;

Risco de realização da verificação do lastro dos Direitos de Crédito somente após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo. Tendo em vista que a auditoria da verificação do lastro dos Direitos de Crédito será realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos de Crédito que não sejam amparados por Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Empresas de Consultoria Especializada, Custodiante, Administrador e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo; e

Risco de Cobrança. A titularidade dos Direitos de Crédito é do Fundo e, portanto, o Fundo detém os direitos de cobrar os respectivos devedores inadimplentes. Porém, de acordo com o disposto no Capítulo XI do presente Regulamento, as Empresas de Consultoria Especializada é nomeada pelo Custodiante como agente de cobrança do Fundo, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente. Embora o Regulamento crie mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que as Empresas de Consultoria Especializada desempenharão tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos de Crédito a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas. Além disso, a dificuldade na localização dos Devedores, assim como a situação patrimonial dos Devedores representa um risco adicional ao recebimento dos Direitos de Crédito.

Riscos dos Cedentes:

Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos de Crédito. A cessão de Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, na ocorrência dos seguintes eventos:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso: (a) quando da cessão os Cedentes forem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos:

Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo descrita no Capítulo VII estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito a vencer quando de sua cessão ao Fundo. Sendo assim, a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito a vencer quando de sua cessão ao Fundo. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos do fundo, em função da existência de Direitos de Créditos a vencer quando de sua cessão ao Fundo e que observem aoss Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão estabelecidas no Capítulo VIII deste Regulamento, bem como esteja de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo VII acima;

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. O Administrador, o Custodiante, as Empresas de Consultoria Especializada e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais;

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos do fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas;

Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo a Meta de Rentabilidade Prioritária garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Custodiante, pelas Empresas de Consultoria Especializada, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base na Meta de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada nos respectivos Suplementos de Cotas . Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura;

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pelo Fundo (hedge), o Administrador, em nome do Fundo, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos; e

Ausência de classificação de risco das Cotas. Nos termos do art. 23-A da Instrução CVM 356, o Fundo está dispensado de obter classificação de risco emitida por agência de rating para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.

Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos de Crédito. O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no Artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo a mesma ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos de Crédito acima da "taxa legal" diretamente pelo Fundo, na qualidade de cessionário dos Direitos de Credito, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei 20 da Usura e do Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos de Crédito pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico ao Fundo.

Os riscos a que está exposto o Fundo, dentre os quais os descritos neste Capítulo, e o cumprimento da Política de Investimento do Fundo, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance separada da área de gestão do Administrador. A área de gerenciamento de riscos utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas.

14. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento a Resolução 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do

Conselho Federal de Contabilidade - CFC , a Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

15. TRIBUTAÇÃO

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de Renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

16. ALTERAÇÃO EM ASSEMBLÉIA

Conforme Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 16 de maio de 2025, houve a substituição da gestão do fundo de **WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA** para Trustee Distribuidora de Títulos e valores Mobiliários (“Nova Gestora”)

17. DEMANDAS JUDICIAIS

Não hove demandas judiciais no exercício findo em 31 dezembro de 2025 e 2024.

18. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	127	(240)	Trustee DTVM	Administradora
Taxa de gestão	483	(720)	Trustee DTVM	Gestora
Total	**610**	**(960)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2024				
Taxa de administração	14	(127)	Trustee DTVM	Administradora
Taxa de gestão	42	(532)	WNT Gestora de Recursos Ltda	Gestora
Total	**56**	**(659)**		

19. EVENTOS SUBSEQUENTES

Conforme Assembleia Geral de Cotista, realizada no dia 09 de janeiro de 2026, foi deliberada alteração da gestora para VERSAL FINANCE GESTÃO DE RECURSOS LTDA, a partir do fechamento de 12 de janeiro de 2026.

Também deliberada a alteração da taxa de gestão que passa vigorar com o seguinte texto:
*"**10.2.** Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao **GESTOR** uma Taxa de Gestão a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze). meses."*

Rogério Penteado Felgueiras
Diretor Responsável

Marcelo Antonio Indalencio
Contador CRC 1SP-192943/O-5